



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/11/2007 às 18:32
Rilvana / Mat. 37749

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.”

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Senador **GILVAM BORGES**

PMDB – AP

